



ATA N.º 11/2016

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e cinco minutos horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo as seguintes informações: -----

- Que estava próxima do fim a 2ª fase de requalificação do Parque da Pedralva, obra que é inteiramente da responsabilidade dos serviços camarários; a 1ª fase teve o apoio da Junta de Freguesia da Nazaré no que se refere aos trabalhos de calçada, os serviços municipais estão a desenvolver o citado projeto de forma bastante empenhada, tendo a participação de Empresa na calçada; é nossa intenção renovar o parque infantil que está em fase de orçamentação, e vamos intervir na 3ª fase que passa pela parte de cima do parque “Monte Branco” conhecido como o Parque de Campismo que em breve prazo também estará requalificado; por se tratar de local que está na memória de muitos quantos utilizaram o citado parque verde, é com regozijo que deixa expressa a sua satisfação na requalificação do dito espaço da Pedralva. -----

- Assinalou também que estava em curso reunião da Proteção Civil com a intervenção do Adjunto para a Proteção Civil e o Senhor Comandante Operacional Municipal, por força dos problemas ocasionados com o prédio onde está instalada a loja da Pérola da Nazaré, cuja parte do citado prédio veio a desabar, tendo as famílias que ser retiradas com o apoio da Proteção Civil. Já teve lugar reunião com o proprietário do prédio de forma a salvaguardar pessoas e bens. O trânsito

será cortado na Avenida Vieira Guimarães no mínimo até à rua António Carvalho Laranjo para que a empresa que vai intervir no edifício possa trabalhar à vontade. -----

Por último, o Senhor Presidente solicitou que ficasse expresso em minuta de ata, a sua grande satisfação, enquanto Presidente da Câmara, pelo despacho conjunto proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, Dr. Carlos Miguel; Senhor Secretário de Estado do Orçamento, Dr. João Leão e Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Fernando Araújo, pois considera que este despacho conjunto é um passo único que foi dado para a construção do Novo Centro de Saúde e a Portaria importante instrumento, onde é assumida a vontade da construção do referido Centro de Saúde. -----

O Senhor Presidente referiu ainda da eventual necessidade de ter de interromper a reunião de hoje por causa da reunião que decorre com a Proteção Civil, supra referenciada. -----

Face à extensão da ordem de trabalhos desta reunião, o Senhor Presidente colocou à apreciação dos Senhores Vereadores a suspensão desta reunião logo que entendido, sendo apreciados e discutidos na próxima reunião 2ª feira às 10 horas os seguintes pontos: -----

163, 164, 167, 168, 171, 172, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira para assinalar: -----

- A presença de atleta Nazareno na Seleção de Sub17 no estágio de Futsal, em Rio Maior, que teve lugar a 3 e 6 de abril, cujo feito aqui se realça; -----

- De realçar também o fato de Ricardo Esgaio ter assumido a braçadeira de Capitão no Jogo da Seleção de Sub21 de Futebol 11 que jogou contra o México a 28/3/16; -----

- Salientou também o fato de Emílio Peixe ter conseguido o apuramento dos Sub19 para o Campeonato da Europa 2016, que terá lugar na Alemanha; -----

Realce finalmente para Marco Aço que conseguiu a medalha de bronze nos Campeonatos da Europa de Jiu-jitsu; -----



Interveio ainda a Senhora Vereadora Regina Matos para informar que no dia 01 de abril foram entregues as casas de habitação social às famílias mediante pequena cerimónia realizada em sala da Biblioteca Municipal; -----

Deu ainda conta que a breve prazo teremos novo concurso público para outras casas do Bairro de Habitação Social; -----

- Comunicou também que vai ser promovida uma Caminhada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Nazaré, a realizar no Sábado dia 30 de abril, deixando o convite a todos os presentes. Que seguidamente à caminhada irão ser visualizados desenhos que foram lançados para as escolas do 1º ciclo e pré-escolar, uma vez que o mês de abril é o mês potencial dos maus tratos a crianças e jovens; que este convite irá ser formalizado formalmente. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador António Trindade, para referir primeiramente, em nome do Grupo de Cidadãos Independentes da Nazaré, a devida congratulação pelo despacho conjunto referenciado pelo Senhor Presidente da Câmara, despacho esse que foi também uma luta para muitos Autarcas, muitos deles que fazem parte desta Câmara, outros da Assembleia Municipal, outros já faleceram e ainda a outros que ainda existem, e daí esta homenagem devida à incessante luta de todos os intervenientes políticos dos mais diversos quadrantes políticos, que se movimentaram através de diversas moções, propostas, reuniões para que hoje este feito seja uma realidade. -----

Em segundo lugar, não poderia deixar de considerar este ponto o mais relevante de todos os existentes para eventual discussão, por estar em causa o benefício da saúde pública dos nossos Municípios e turistas, sendo que os cuidados imediatos de saúde são demasiadamente importantes, justificando um Centro de Saúde que possa contribuir para uma rápida intervenção, sem terem de ser deslocados para Alcobaça ou para Leiria. Está convicto que uma nova Unidade de Saúde com equipamentos mais atualizados poderá socorrer muitas vidas. -----

Pretendeu também o Senhor Vereador António Trindade, apresentar declaração de protesto pela

extensão dos pontos na ordem do dia da presente reunião, que engloba 56 pontos, sendo alguns de extrema complexidade. Acha que é impraticável analisar todos os assuntos com natural consciência, tendo em conta o pouco tempo disponível para o efeito antes da reunião. Espera que o Senhor Presidente não agende futuramente tantos assuntos, muito embora reconheça a pertinência de alguns e necessidade de submissão à Assembleia Municipal e solicita um maior cuidado no agendamento futuro. -----

Questionou o Senhor Vereador António Trindade o Senhor Presidente, sobre pergunta colocada por cidadão comum e que se prende com a mudança de candeeiros, em particular, na zona histórica da Nazaré. Reconhecendo que a iluminação pública melhorou, situação que não coloca em causa, pretende saber o que o Senhor Presidente pensa fazer com os candeeiros de “Bola” que foram retirados da marginal e foram colocados na zona envolvente ao elevador e traseiras da restauração, porque em sua opinião, não notava nenhuma degradação nos referidos candeeiros que justificassem a sua substituição, sendo certo que a Autarquia na época gastou imenso dinheiro em sede de iluminação pública. -----

Interveio também a Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte para apresentar o seu protesto pela marcação de reunião com 57 pontos, integrando a discussão das Contas do Município, dos Serviços Municipalizados e da Nazaré Qualifica, com a extensão que o próprio documento possui, pontos entregues na 6ª feira, depois das 18 horas e 30 minutos; questionou o Senhor Presidente se, em consciência, uma vez que cada um dos Vereadores também tem o seu trabalho, se acha que, em termos de tempo, é humanamente possível analisar todos os pontos convenientemente. Acha que houve uma clara falta de respeito pelos Senhores Vereadores da Oposição, tanto mais que analisar contas envolve um esforço titânico e não tem assessor que a ajude. -----

Colocou também a questão à Senhora Vereadora Regina Matos, para quando está prevista a envolvente do Centro Escolar da Nazaré, tendo a Senhora Vereadora Regina respondido que o assunto estava para submissão à Assembleia Municipal. -----



Expressou ainda a Senhora Vereadora Fátima Duarte a sua felicidade pelo despacho conjunto para a construção do novo Centro de Saúde, situação que tanto a própria, como toda a gente sempre ansiou. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte pretendeu também em nome do Partido Social Democrata e em seu nome pessoal congratular-se pelo boa nova que o Senhor Presidente da Câmara transmitiu pelo despacho conjunto para construção do Novo Centro de Saúde. Completou que esta obra já há muitos anos era reclamada por toda a gente e muito embora não saiba quais são as valências, tenciona lutar para que tenha o maior número de valências para não haver necessidade das pessoas se deslocarem para Alcobaça ou Leiria. Por esta boa nova o Senhor Vereador dirigiu os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara/Executivo. -----

Manifestou também o seu protesto à extensão da ordem do dia, sendo certo que por motivos de ordem profissional o tempo foi insuficiente para analisar todos os assuntos, mesmo porquanto qualquer posição que toma, gosta de tomá-la em consciência. Na verdade acha que dois dias foram insuficientes para se preparar, concretamente para os documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Nazaré Qualifica para além de tudo o resto, indo ainda decidir se votará ou não as contas, pois, como já afirmou, por não se sentir minimamente preparado. -----

Findas as intervenções, o Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- Que, naturalmente, constatou que a Oposição manifestou um maior entusiasmo por terem sido agendados 57 pontos, em detrimento do novo Centro de Saúde, que considera uma bandeira sete, para todos os Nazarenos, que está já em vias de concretização; -----

Relativamente à questão dos 57 pontos e numa visão simplista, contata-se que estão em causa 31 pontos da Divisão de Urbanismo que evidentemente merecem reflexão, muito embora essa reflexão não é muito necessitada da parte dos Senhores Vereadores; o que não aceita é que se questione, como o fez a Senhora Vereadora Fátima Duarte, se haverá algum objetivo; não há

qualquer falta de respeito pelos Senhores Vereadores e se todos trabalham, ele próprio Presidente, também trabalha e não faz só os despachos para a reunião e a própria reunião de Câmara, faz muito mais que isso; e se à Senhora Vereadora Fátima argumentar que foi para isso que foi eleito, o Presidente diz ser esse fato uma verdade absoluta; quanto aos objetivos, o Senhor Presidente afirmou que este assunto dava para uma tese de mestrado, reportou-se ao passado em que eram apresentadas propostas, e como não eram aceites pelo chefe do Órgão Executivo, apareciam quinze dias depois, as propostas subscritas pelo Presidente, e sendo assim também poderia haver algum objetivo; -----

Afirmou o Senhor Presidente que não aceita que os Senhores Vereadores digam que perderam tempo a estudar 31 pontos da área do urbanismo, 5 ou 6 pontos da área do desporto, porque ele próprio não estudou os pontos do urbanismo porque tem uma confiança absoluta nos Serviços de Urbanismo e por isso só estudou os assuntos mais relevantes; referiu ainda que da sua parte também sempre houve o bom senso de aceitar as propostas dos Senhores Vereadores e se lhe for solicitado pelos Senhores Vereadores para suspender esta reunião e reiniciar na 2ª feira ou 3ª feira, dará a anuência devida aos Senhores Vereadores da Oposição, mesmo porquanto, estão salvaguardados todos os prazos para a submissão dos documentos à próxima Assembleia Municipal. -----

Tudo o que o Senhor Presidente não aceita são retóricas de falta de bom senso e respeito pelo próximo, aliás até é acusado de ditador, podendo assim ver-se onde reside a sua falta de bom senso e respeito pelo próximo. -----

Portanto, o Senhor Presidente pretendeu deixar bem claro que está desejoso de discutir o Relatório e Contas com os Senhores Vereadores da Oposição, porque tem que dizer com alguma ironia, que agora que o Partido Socialista começou a reduzir a toda a força a dívida do Município, os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata descobriram que há dívida, aliás está ansiosíssimo para discutir dois pontos que constam na ordem do dia, para tomada de



conhecimento, um dos quais já obrigou ao aumento da dívida em dois milhões de euros, o que significa que o Partido Socialista que há dois anos e meio à frente da Autarquia, ainda continua a ser sacrificado pelo passado; reafirmou aos Senhores Vereadores que se for essa a intenção do Órgão Executivo, mesmo com a enorme vontade que tem em discutir os Relatórios de Prestação de Contas, aceitará discuti-las noutra dia (2ª ou 3ª Feira), ficando para hoje – dia 15 de abril – a discussão e aprovação dos 31 pontos da Divisão de Planeamento Urbanístico, aproveitando para dar os parabéns à Senhora Arqª Teresa Quinto, pela Divisão de Planeamento Urbanístico estar a trabalhar de uma forma fantástica conseguindo submeter à Reunião de Câmara 31 pontos, quando há 15 dias houve outra reunião, sendo este facto sinal que a iniciativa privada está a intervir no espaço público, estando a reconstruir e construir e portanto, entende haver capacidade de resposta da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

Aproveitou também para referir que hoje o sistema vigente nas Reuniões de Câmara são diferentes do passado, onde haviam reuniões preparatórias, e logo as reuniões tinham duração de cerca de trinta minutos para discussão de todos os pontos; sobre a questão levantada dos 57 pontos da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que ficasse mencionado na ata que “da sua parte não haverá nunca indicação aos Serviços Camarários para que não agendem muitos pontinhos, pois os trabalhadores têm toda a legitimidade para trabalhar com eficiência, que lhes permita colocar para a reunião de Câmara os pontos devidos, até porque no caso particular da Divisão de Planeamento Urbanístico, as preocupações que são extensivas a todo o Executivo, para que os promotores privados possam organizar o seu trabalho com toda a celeridade que a Câmara Municipal lhes garante, e intima os trabalhadores a continuar a trabalhar da mesma maneira.” -----

Sobre a questão levantada dos candeeiros na Marginal, respondeu o Senhor Presidente que os candeeiros que estão do lado terra foram retirados porque nada acrescentavam do ponto de vista da iluminação pública, indo ao encontro do registo feito pelo Senhor Vereador António Trindade,

que refere que a marginal está mais iluminada; de fato a marginal, pelo menos até ao Centro Cultural, tem toda ela luz LED, investimento feito pela Câmara; quanto ao investimento que o Senhor Vereador António Trindade referiu que a Câmara teve, o Senhor Presidente assinalou que os ditos candeeiros têm 17 anos, trazem alguns problemas de manutenção; no plano de requalificação previsto no Plano de Desenvolvimento Estratégico Urbano, que a breve prazo terá aprovação pela Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional, a requalificação da Marginal inclui várias situações como praças etc., também sendo sua intenção abranger os candeeiros, colocando uns mais atuais, mais fáceis de intervir, acreditando que aquela zona será largamente melhorada do ponto de vista turístico, sendo um fator de grande atração para quem nos visita; quanto ao destino a dar aos candeeiros, continuará a limpeza a tudo o que estiver a mais nas oficinas municipais, e se se chegar à conclusão que os candeeiros não têm utilidade, virá à Reunião de Câmara mais uma hasta pública para venda de sucata; referiu ainda o Senhor Presidente que há um plano de religação que está a ser implementado em todo o Concelho que tem o apoio dos serviços municipais e da presidência além da EDP para averiguar quais os candeeiros que fazem falta ou não, numa lógica de redução de custos e preocupação ambiental, podendo afirmar de forma simplista, conforme lhe foi anotado pelo Eng. Ricardo Mendes, antes da transição para este contrato de fornecimento, comparando o ano 2014 ao 2015, nos primeiros meses, a despesa orçou entre 20 a 30.000 euros. -----

Interveio o Senhor Vereador Belmiro da Fonte para afirmar que não é verdade o que referira o Senhor Presidente sobre um maior entusiasmo à extensão da agenda de trabalhos em detrimento da Portaria conjunta da criação do Novo Centro de Saúde, porque a menção aos pontos até o fez com alguma tristeza, tendo inclusive dado os parabéns ao Presidente pelo facto do novo Centro de Saúde. -----

Quanto à dívida dos dois milhões, o Senhor Vereador afirmou que para si não é novidade, parecendo que foi descoberta agora, até porque várias vezes se falou nessa dívida. -----



Relativamente à duração das Reuniões de Câmara no passado, abordado pelo Presidente da Câmara, o Senhor Vereador referiu que nunca teve reuniões de meia hora porque isso era impossível. Que a relevância aos assuntos da Divisão de Urbanismo, é claro que os pontos são importantes, mas não tanto como a aprovação das contas, porque para pedir ajuda a quem tenha capacidade técnica, tem de ser à noite, por falta de tempo durante o dia. -----

Neste momento interveio também a Senhora Vereadora Fátima Duarte para referir ao Senhor Presidente que não tinha sido ouvida na sua primeira intervenção, porquanto o seu protesto invocou o número de assuntos da Ordem do Dia onde se incluíam os pontos da Divisão de Planeamento Urbanístico que têm de ser lidos por si; que entende que nunca perde tempo a ler seja o que for que tenha a ver com a sua função de Vereadora, pois acha que está a enriquecer-se; que também não descobriu a dívida agora, porque já sabia que existia; que o Senhor Presidente falou em imensas coisas, não tendo respondido se achava humanamente possível uma agenda com tantos pontos ser devidamente analisada. -----

O Senhor Presidente argumentou que não há nada na lei que diga que não podem ser agendados 57 pontos. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte argumentou também que as palavras que proferiu visavam acima de tudo dizer que gostava de votar favoravelmente as contas, não fosse a enorme agenda da reunião de Câmara. -----

Nestes termos, o Senhor Presidente questionou se havia possibilidade da parte de todos os Senhores Vereadores de reunirem na próxima 2ª feira, às 10 horas para discutir os pontos entendidos como sobrantes da reunião da 6ª feira, tendo sido obtidos 7 votos favoráveis. -----

Transitaram assim para 2ª feira os Pontos números 163, 164, 167, 168, 171, 172, 203, 204, 205, e 206 a 213. -----

Finalmente, o Senhor Vereador António Trindade, pretendeu também realçar ao Senhor Presidente, que a sua primeira intervenção como relevante, foi assunto do Centro de Saúde, não

sendo verdade as palavras proferidas pelo Presidente que referiu que o entusiasmo dos Senhores Vereadores recaiu na agenda e não no Centro de Saúde. -----

A Dr.^a Helena Pôla declarou que o agendamento da reunião para o dia quinze de abril se deveu ao fato dos serviços não terem conseguido terminar os documentos de Prestação de Contas a tempo de serem submetidos à Reunião de onze de abril de dois mil e dezasseis. -----

157/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número oito, de 22 de março de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos não participou na aprovação da referida ata, por não ter estado presente na respectiva reunião (n.º3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

Presente a ata da reunião ordinária número nove, de 28 de março de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos não participou na aprovação da referida ata, por não ter estado presente na respectiva reunião (n.º3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

Presente a ata da reunião extraordinária número dez, de quatro de Abril de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

158/2016 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DA NAZARÉ – RETOMA DOS TRABALHOS.

Para apreciação e votação do executivo, foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara versando o assunto supra menciona do, que se transcreve: -----



1. O Plano Diretor Municipal da Nazaré, em vigor, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, RCM nº7/97, publicada no Diário da República (DR) de 16/01/1997; com 1ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 01/06/2002; 2ª alteração (regime simplificado) publicada em DR de 09/11/2007; e suspensão parcial publicada em DR de 09/04/2010. Assim, o PDM já ultrapassou 19 anos de vigência, quando no seu artigo 2º se determina a revisão “antes de decorrido o prazo de 10 anos”, em conformidade com a legislação então em vigor. -----

Entretanto, por deliberação de 25/10/2004, a Câmara decidiu iniciar o respetivo processo de revisão, com o desencadeamento dos procedimentos legais que conduziram à contratação, para o efeito, de uma prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. -----

2. Nos termos da legislação então em vigor (DL nº 380/99) foi constituída a Comissão de Acompanhamento e desenvolvidos os trabalhos preparatórios de análise e diagnóstico, e outros, com vista à revisão do PDM da Nazaré. -----

3. Entretanto, a Câmara deliberou, em 18/01/2016, a revogação do contrato de prestação de serviços com a empresa Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda. com vista a criar as condições para o relançamento dos trabalhos, conclusão e aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal. -----

4. Para além de ter largamente excedido o seu prazo de vigência, a necessidade e urgência da revisão do PDM justificam-se, entre outros, pelos seguintes motivos: -----

– Alterações entretanto verificadas na legislação que enquadra este instrumento de ordenamento do território, designadamente com a publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014), a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (DL nº 80/2015) e a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 (classificação e reclassificação dos solos), os

quais introduziram profundas mudanças na classificação e no regime de uso dos solos e em outros domínios do ordenamento do território; -----

– Aprovação e entrada em vigor de um conjunto de instrumentos de âmbito nacional e regional, com incidências no ordenamento do território municipal, de que se destacam: PNPOT – Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (Lei nº58/2007), PROT-OVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009) e os Planos Especiais de Ordenamento do Território, designadamente o POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (RCM n.º 11/2002); -----

– Mudanças na envolvente económica, das acessibilidades e da programação dos fundos comunitários, com profundas incidências no posicionamento territorial da Nazaré, no sistema de atividades e nas dinâmicas populacionais e de ocupação do solo, fatores e tendências que exigem uma renovada estratégia de desenvolvimento económico e social para o concelho, novas opções espaciais e a revisão do quadro de ordenamento territorial e dos consequentes instrumentos de planeamento e gestão urbanística, rural e ambiental, por forma a conferir-lhes modernidade, funcionalidade e sustentabilidade. -----

5. A natureza e a diversidade das competências disciplinares exigidas pelos conteúdos material e documental do PDM, bem como a tramitação processual e as articulações administrativas do seu processo de elaboração tornam necessário o recurso à contratação externa dos competentes serviços especializados. -----

6. Apesar do recurso a competências externas qualificadas, deverá assegurar-se, nesse processo, a devida articulação com os serviços municipais no sentido de garantir uma rigorosa aderência territorial do futuro PDM e o aproveitamento, valorização e treino de recursos internos tendo em vista a futura gestão, monitorização e avaliação do PDM. -----

Assim, coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal: -----



- *Retomar os trabalhos de revisão do PDM, no âmbito da nova legislação – Decreto-Lei n.º 80/2015; -----*
- *Iniciar as diligências, em articulação com a CCDR-LVT, para a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM, nos termos da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro; -----*
- *Estabelecer um período de 30 dias de participação pública preventiva nos termos do nº2, artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 80/2015); -----*
- Promover os procedimentos para a contratação pública, de acordo com o regime aplicável, dos serviços especializados para a revisão do PDM.” -----*
- Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta em conformidade com as sugestões apresentadas. -----*

159/2016 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARUs) DE FANHAIS, FAMALICÃO E VALADO DOS FRADES

Para apreciação e votação do executivo, foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara versando o assunto supra mencionada do, que se transcreve: -----

“Considerando que a reabilitação urbana assume-se atualmente como uma componente indispensável da política de ordenamento do território, sendo elemento-chave de competitividade urbana e uma das prioridades de intervenção do Município da Nazaré. -----

Considerando que o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece: -----

“Reabilitação urbana” a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução ampliação, alteração, conservação ou de demolição de edifícios” -----

Considerando que do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo – PROTOVT decorrem ainda orientações no sentido de promover a concentração da edificação em núcleos

urbanos ou rurais, contrariando formas de povoamento disperso ou linear e a expansão difusa e extensiva dos aglomerados urbanos. Segundo o PROTOVT, a aposta na concentração do edificado passa por privilegiar a reconversão, a reestruturação, a reabilitação ou requalificação das áreas edificadas servidas por infraestruturas e equipamentos, em detrimento de novas áreas de expansão. -----

Considerando justificar-se no lugar de Fanhais (Freguesia da Nazaré), Freguesia de Famalicão e Freguesia de Valado dos Frades promover ações de reabilitação urbana através de ações integradas, melhorando as condições de utilização, redignificando o território e o tecido construído, permitindo a sustentabilidade das diferentes funções que nele coexistem. -----

Considerando que os Serviços Técnicos do Município da Nazaré concluíram a elaboração da proposta de delimitação das ARUs da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira, aprovada em reunião do executivo municipal, realizada a 22 de março de 2016, estando em condições de iniciar os trabalhos conducentes à apresentação de proposta de delimitação relativa a Fanhais, Famalicão e Valado dos Frades. -----

*Assim, -----
Coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a necessidade de promover a reabilitação urbana e a abertura de procedimento de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs) de Fanhais, Famalicão e Valado dos Frades, para posterior desenvolvimento das respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU), sendo o projeto de delimitação elaborado pelo Município, em conformidade com o RJRU.” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

O Senhor Vereador António Trindade pretendeu que ficasse expresso que, todas as suas intervenções efetuadas nos diversos pontos da ordem do dia, são sempre feitas de ordem política e na defesa dos Municípios do Concelho da Nazaré. Por isso nunca deverão ser encaradas como crítica ao Presidente da Câmara ou Senhores Vereadores. -----



O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem, no âmbito das suas competências, apresentar declaração de voto favorável para constar em acta, pelas seguintes razões: -----

1 - Apesar de considerar positiva a proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira como um passo estratégico importante para a reabilitação urbana da Freguesia da Nazaré, e por esse facto votei a favor. -----

Contudo, também não deixei de criticar a forma e o critério proposto pelo Presidente da Câmara criando desigualdades de tratamento entre os restantes municípios das restantes Freguesias. -----

2 - O regime jurídico de Reabilitação Urbana aprovado pelo D.L nº307/2009 de 23/10, alterado pela Lei 32/2012 de 14/08 e de mais legislação contempla para além da revitalização urbana da sede dos Concelhos também contemplavam as suas freguesias, permitindo assim a todos os proprietários poderem beneficiar do direito da igualdade de tratamento ao nível da reabilitação urbana, e particularmente de incentivos às reduções do IMI, IRC e outras taxas. -----

3 - Ao contrário do pensamento político inicial sobre esta matéria, onde o Senhor Presidente da Câmara da Nazaré, apenas contemplava a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira acabou, após posterior discussão em sede de reunião de câmara extraordinária e apresentação á comunicação social, por parte do GCIN, em 22/03/2016, alterar a sua posição, indo ao encontro do desejado por este Grupo, o que é de saudar, embora a arrogância inicial, face à argumentação exposta, se tivesse, mostrado excessiva, extemporânea e claramente tomada por falta de preparação. -----

4 - Foi também alertado pelo vereador do GCIN que a proposta não atende às isenções de IMI previstas no diploma, pelo que se indagou tal facto, ao que o edil contrapôs o PAEL como causa para a sua não atribuição, o qual sabemos não responde de todo à verdade, tendo esta atitude

única e exclusivamente um temor de perda de receita. O tratamento por igual dos cidadãos face a uma lei de âmbito nacional, tornando ainda menos competitiva essa reabilitação face a outros concelhos, adivinha-se por isso. -----

Conclui-se assim que a intervenção do vereador do GCIN, trouxe justiça às restantes freguesias do concelho e ao lugar de Fanhais, no que toca a delimitação das zonas de intervenção, mas o diploma é ferido de seriedade política quando ao ser invocado uma não causa, se não atribui o consequente benefício fiscal em sede de IMI, que reverte a favor do município, mas concede ao nível do IMT e IVA, que como se sabe são impostos de arrecadação nacional. Subentende-se assim uma clara falta de esforço por parte desta maioria em proporcionar melhores condições para que as normas sejam aplicadas. -----

Saliento que o benefício fiscal em sede de IRS foi atribuído, o que contraria também o Pael como causa da falta de benefício em sede de IMI.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Os eleitos pelo Partido Socialista no Executivo da Câmara Municipal da Nazaré votam favoravelmente a Proposta de Abertura de Procedimento de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no lugar de Fanhais, Freguesia de Famalicão e Freguesia de Valado dos Frades, tendo em conta que: -----

A reabilitação urbana deve fazer articulação integrada com investimentos públicos programados e com a criação de estímulos à reabilitação e revitalização urbana, sendo uma componente de enorme importância na política de ordenamento do território e entendida pelo Município da Nazaré como uma prioridade de intervenção e um fator de promoção da atividade económica, de dinamização da reabilitação do tecido urbano e de reforço da centralidade urbana. -----

É necessário e justifica-se a realização de ações de reabilitação urbana nestes locais, através de ações integradas por forma a melhorar as condições de utilização, redignificar o território e o tecido construído, permitindo a sustentabilidade das diferentes funções que nele coexistem. -----



A delimitação de ARU permitirá aos privados o acesso a um conjunto de benefícios e incentivos, relativamente ao edificado alvo de reabilitação nas ARU, um quadro de benefícios que se apresentará muito condicionado pela herança das políticas e gestão financeira ruínosa da responsabilidade de executivos anteriores, dos quais os atuais eleitos pelo Partido Socialista não fizeram parte. -----

Esta proposta marca o início dos procedimentos conducentes à apresentação de Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do lugar de Fanhais, Freguesia de Famalicão e Freguesia de Valado dos Frades, cumprindo os eleitos do Partido Socialista promessa realizada na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, para que estas populações possam reabilitar o edificado e beneficiar do mesmo quadro de benefícios e incentivos aprovados para as Áreas de Reabilitação Urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira. -----

Apesar de ainda existirem imensas dificuldades financeiras e organizacionais, este executivo camarário iniciou um processo de recuperação financeira e, ao mesmo tempo, vem gerando instrumentos e implementando medidas que promovem a reabilitação e requalificação dos espaços urbanos do concelho de Nazaré. Mais só não é possível por motivos que resultam da incompetência de executivos transatos e, acima de tudo, por irresponsabilidade política que fez com que este concelho chegasse à situação de desequilíbrio estrutural financeiro, de que resultou a implementação de cativação de receitas de impostos municipais em taxas máximas. Não aceitamos que os responsáveis por tamanho desgoverno venham agora atribuir a este executivo responsabilidades que são dos próprios. A população sabe e não esquece quem criou tamanhas dificuldades às famílias e não esqueceu quem se silenciou a tamanho ataque, apenas por interesse pessoal. -----

Estes eleitos do Partido Socialista estão de corpo e alma para governar os destinos deste concelho, isso sim é uma novidade nas últimas décadas.” -----

160/2016 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO, FAX E DIGITALIZAÇÃO – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – UNIVERSIDADE SÉNIOR DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente proposta de abertura de procedimento para a aquisição de uma máquina de impressão/cópia/digitalização para a Universidade Sénior da Nazaré, conforme informação da área da Educação n.º 10/USN/2016, de 22 de Março, que se transcreve: -----

“Conforme conhecimento de V. Exa., é necessário adquirir uma máquina de impressão/cópia/digitalização para a Universidade Sénior da Nazaré (que alcança uma população de 500 pessoas, entre alunos e professores nos diversos Polos e Sede, Famalicão, Valado dos Frades, Fanhais e Nazaré, sendo assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de ajuste direto ao abrigo do regime geral. -----

Escolha das entidades a convidar: -----

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se o envio de convite à apresentação de proposta às empresas: -----

- Konica Minolta Business Solution Portugal, N.º Contribuinte 502 120 070 -----
- Leridata – Máquinas de Escritório Lda., N.º Contribuinte 501 646 159 -----

Duração do contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos. -----

Valor base: -----



O preço base a fixar no caderno de encargos é de 3.982,32€ + IVA (915,93€) o que totaliza a importância de 4.898,25€ e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado refere-se a uma base mensal de 110,62 € + IVA, a aplicar durante os 36 meses de contrato, do seguinte modo: -----

ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
884,96€ + IVA	1327,44€ + IVA	1327,44€+ IVA	442,48€+ IVA

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----

Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais indicados no quadro supra exposto. ” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à próxima Assembleia Municipal para autorização da assunção dos encargos plurianuais. -----

161/2016 – REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Para conhecimento do Executivo foi presente a informação n.º 11/CONT/130/2016, de 12 de Abril, da Divisão Administrativa e Financeira versando o assunto supra, que se transcreve: -----

“ Na sequência dos trabalhos de prestação de contas e de auditoria do Revisor Oficial de Contas ao ano económico de 2015, e com vista a acertar os saldos das contas de disponibilidades, fornecedores (factoring) e empréstimos que apresentavam divergências, fizeram-se lançamentos para contas denominadas “a regularizar” para correção desta situação. -----

Tais divergências relacionam-se com diversas situações: -----

I) Ao nível das disponibilidades, nomeadamente caixa e bancos, os montantes refletidos contabilisticamente não se encontravam em conformidade com a realidade de saldos transitados.

As reconciliações bancárias efetuadas, demonstraram um problema plurianual, que se tem vindo a acumular ao longo de diversos anos, em que muitos movimentos não se encontram registados contabilisticamente, ou foram contabilizados de modo incorreto, nomeadamente: -----

a) Despesas bancárias já liquidadas, não contabilizadas e sem ordem de pagamento; -----

b) Lançamento contabilístico de pagamentos, em contas diferentes da efetiva; -----

c) Transferências e/ou Cheques, conta a conta, sem registo contabilístico; -----

d) Pagamentos de faturas, ao abrigo de cedências de crédito, não registados por falta de emissão de ordem de pagamento; -----

e) Empréstimos em desconformidade com os bancos, por falta de lançamento contabilístico do recebimento e/ou pagamento de verbas; -----



f) Juros de empréstimos já liquidados, não contabilizados e sem ordem de pagamento; -----

g) Entradas por TPA sem registo contabilístico; -----

2) Ao nível dos fornecedores em factoring, existiam diferenças entre os saldos registados na contabilidade e os saldos dos bancos. -----

Nesse sentido: -----

Em relação às contas de disponibilidades, informa-se que foi feita a correção no valor global de 3.393.566€, com lançamentos da conta 11.2 (caixa B) para a conta 11.9 (caixa – valores a regularizar) no valor de 173.906€, e das contas 12.1 a 12.8 (diversos bancos) para a conta 12.9 (bancos – valores a regularizar) no valor de 3.219.660€. -----

Em relação à conta de empréstimos, foi feita uma correção no valor de 420.263€, com lançamentos na conta 23 (empréstimos) em contrapartida da conta 26.8.9.04 (valores a regularizar), que se traduziu num aumento da dívida referente a empréstimos. -----

Em relação à conta de fornecedores em factoring, foi feita uma correção no valor de 1.698.581€, com lançamentos na conta 22.1.4 (fornecedores em factoring) em contrapartida da conta 26.8.9.04 (valores a regularizar), que se traduziu num aumento da dívida referente a fornecedores em factoring. -----

Face ao exposto, cumpre-me informar que após estes lançamentos de correção houve um aumento da dívida de 2.118.844€, totalizando a dívida do Município a 31/12/2015 no montante de 36.195.707€.”-----

A Câmara tomou conhecimento, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

162/2016 – FORNECEDOR – ECOAMBIENTE – RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

Presente para tomada de conhecimento do Executivo a informação n.º 9/ CONT/127/ 2016, relativamente ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Cabe-me informar que o fornecedor “Ecoambiente, S.A” reclama um total de créditos de 1.323.222,97 €, mais juros, de acordo com o ofício datado de 3 de Novembro de 2014 em anexo; - No atual mandato foram contratualizadas duas prestações de serviços, relativas aos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, no valor respetivamente de 64.959,98€ e 64.959,98€, totalizando 129.919,96€, valor em dívida registado na contabilidade e reconhecido pelo Município; -----

Na contabilidade encontravam-se inscritos créditos no valor total de 906.692,42€, referente a prestações de serviços cujo contrato foi anulado por decisão judicial e prestações de serviços contratualizadas. -----

Perante esta constatação, foram reclassificados de “fornecedores de conta corrente” para “provisões para riscos e encargos” o montante de 776.772,46€, correspondente a valores faturados no âmbito da execução do contrato anulado por decisão judicial, cujo o extrato da sentença se anexa. -----

Foi registado também, na rubrica “provisões para riscos e encargos” o valor de 416.335,58€, referente a valores reclamados, mas não reconhecidos de prestações de serviços que a “Ecoambiente, S.A.” considera como valor em dívida; -----

A única dívida reconhecida pelo Município são os 129.919,96€, valor que se encontra registado na rubrica de “fornecedores de conta corrente”, o restante valor foi reclassificado passivos contingentes. “ -----

A Câmara tomou conhecimento, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

165/2016 - CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO (ALDEAMENTO TURÍSTICO) E QUIOSQUE/BAR NO PARQUE DA PEDRALVA – NAZARÉ”



Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, acompanhada de Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com vista à respetiva aprovação e decisão de envio à Assembleia Municipal, para autorização de celebração do contrato de concessão, com as condições gerais constantes das peças do concurso, proposta que se transcreve: -----

“Após a entrega ao Município do “Antigo Parque de Campismo da Pedralva”, por parte do IPL, resultado do termo do protocolo entre as duas entidades, e enquadrado no âmbito da 2.ª fase das obras de requalificação do Parque da Pedralva (que se encontram em curso), torna-se necessário e urgente encontrar uma solução para um espaço que foi votado ao abandono nos últimos anos, do qual resultaram atos de vandalismo e furto que deixaram o local no estado que se pode verificar em fotos anexas. -----

Assim, considerando que: -----

- O Município não é detentor de recursos financeiros e técnicos necessários para a recuperação e gestão de todo aquele espaço; -----*
- É necessária uma intervenção urgente para que aquela área deixe de ser alvo de atos de furto e vandalismo; -----*
- A mesma detém condições excecionais para o desenvolvimento de um projeto Hoteleiro/Turístico, função que já foi sua, como comprova documento em anexo; -----*
- É dotado de um miradouro com uma vista excecional sobre a Nazaré, que de momento está inacessível a quem nos visita; -----*
- A Nazaré quer continuar a afirmar-se como destino turístico diferenciador e de excelência; -----*
- A criação de postos de trabalho no concelho é um dos principais objetivos deste executivo;*
- O Parque está enquadrado em espaço urbano no Plano Diretor Municipal (mapa em anexo); -----*

Proponho à Câmara Municipal: -----

A aprovação do teor da presente proposta, que preconiza a abertura do concurso público com vista à “Concessão de uso privativo para construção, instalação e exploração de um Empreendimento Turístico (Aldeamento Turístico) e Quiosque/Bar no Parque da Pedralva – Nazaré”, pelo prazo de 30 anos e que; -----

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja deliberado enviar a proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que, com base na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei, seja autorizada a celebração do contrato de concessão, com as condições gerais constantes das peças que se anexam (caderno de encargos e programa do procedimento).” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para que seja autorizada a celebração de contrato de concessão com as condições constantes no caderno de encargos e programa de procedimento. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente o ponto 165/2016 “CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO (ALDEAMENTO TURÍSTICO) E QUIOSQUE/BAR NO PARQUE DA PEDRALVA – NAZARÉ”, mas não sem deixar reparo à maioria socialista que gere os destinos da Câmara. -----

Se por um lado, fomos habituados no passado à constante crítica no que à concessão de bens públicos para a esfera privada, diz respeito, em particular e como acérrimo crítico o atual Presidente Walter Chicharro, somos agora confrontados com a atual proposta que visa precisamente concessionar para uso privativo o parque da Pedralva. -----

Parque esse que faz parte da memória coletiva de todos os habitantes do Concelho, que por isso mesmo, urge acautelar que possamos manter o uso e a fruição do local. -----



Acréscie que, a concessão tal qual é pensada e proposta não acautela os direitos dos privados que gerem o mesmo tipo de negócio que ora se concessiona. ” -----

O Senhor Vereador António Trindade do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador da Câmara Municipal da Nazaré, em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem no âmbito das suas competências apresentar declaração para constar em acta, em relação à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que preconiza a abertura do Concurso Público com vista à Concessão de Uso Privativo para Construção, Instalação e Exploração de um empreendimento Turístico (Aldeamento Turístico) e Quiosque/Bar no Parque da Pedralva - Nazaré, pelas seguintes razões: -----

Após a discussão desta proposta e efectuados os vários respectivos esclarecimentos pela Chefe dos Serviços Técnicos, considerei numa primeira análise que o lançamento desta concessão pela via de Abertura de Concurso público, estava enquadrada na lei. -----

Questionei a referida técnica em relação ao tipo de empreendimento turística que ali seria executado, se não poderia eventualmente causar problemas ao nível da encosta da Pedralva, tendo sido respondido que não, adiantando inclusivamente que aquelas construções (Aldeamento Turístico) e quiosques não eram susceptíveis de criarem impacto negativo. -----

Face a estes esclarecimentos, considerei votar a favor.” -----

166/2016 - ARRENDAMENTO COMERCIAL DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Presente a informação n.º 37/DAF/131/2016, de 12 de Abril, versando o assunto acima indicado, que se transcreve: -----

“Na sequência da manifestação de interesse de alguns interessados pelo arrendamento comercial de Lojas do Mercado Municipal; -----

Considerando que estão ainda desocupadas as Lojas agregadas números 11 e 12 e as Lojas 24 e 28, Tendo em conta que, em Dezembro último findo, foi aberto concurso público para arrendamento comercial, podendo assim manter-se os mesmos requisitos e clausulado constantes no procedimento efetuado; -----

Nos termos consagrados no disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho, s.m.o. de V. Ex.º, que: -----

a Câmara Municipal, delibere autorizar a abertura de novo concurso público, para atribuição de arrendamento comercial, aprovando as peças do procedimento que se anexam (programa do concurso, caderno de encargos e respetiva peça desenhada).” -----

Deliberado, por unanimidade, abrir concurso público para arrendamento comercial das lojas do Mercado e aprovar as peças do procedimento. -----

**169/2016 – IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
– ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA
MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM UNIPESSOAL, LDA**

Presente proposta para realização de acordo de colaboração subscrita pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Manuel Águeda Sequeira, versando o assunto acima referido, que se transcreve e faz parte da pasta de documentos da reunião: -----

“ Em reunião de câmara realizada a 14/09/2015, submeti uma proposta no sentido de aprovar um Acordo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda., com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, para o ano letivo de 2015-2016. -----

Consequentemente, aprovado o Acordo e verificados todos os trâmites administrativos, foram celebrados contratos de trabalho, nos termos do n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de Setembro, com a redação atualmente em vigor, ou seja, atividades de apoio educativo, de apoio à família, entre outras. -----



Tal como as AEC, pende sobre o Município da Nazaré, enquanto entidade promotora, nos termos da do disposto nos artigos 3.º e 5º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a obrigação e competência de implementar e assegurar a realização das atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no 1.º ciclo do ensino básico no concelho e as atividades Componente de Apoio à Família (CAF). -----

Contatado o setor da Educação, depois de analisadas as necessidades do mesmo, conclui-se que o Município da Nazaré não detém atualmente os meios humanos necessários e adequados à realização das AAAF e das CAF. -----

Ao invés, os trabalhadores contratados pela Nazaré Qualifica para o leccionamento de AEC tem a possibilidade e a capacidade técnica para ministrar as AAAF e das CAF. -----

Esta situação torna-se, assim, vantajosa para o Município, porque otimiza a relação já criada com os professores titulares e auxiliares de educação, bem como com os alunos que irão ser contemplados com as AAAF e as CAF. -----

A concretização destas componentes traduz-se na dotação de 23.000,00€, a transferir para a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.. -----

Considerando que existe verba disponível em orçamento, conforme informação do setor da Contabilidade, submeto à consideração do ilustre executivo a apreciação de minuta de Acordo de Colaboração, que se junta em anexo à presente informação, para ser presente a reunião de Câmara e, em caso de aprovação, remessa da mesma para a próxima sessão de Assembleia Municipal, nos termos do n.º5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a redação atualmente em vigor. ” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração e enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador António Trindade votou favoravelmente a presente proposta – ponto 169, por considerar que a transferência para a Nazaré Qualifica de vinte e três mil euros pela Câmara

Municipal, são suportados através de uma transferência para o Município para fazer face a despesas relacionadas com as Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

170/2016 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – ENVOLVENTE DO CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES

Presente a informação n.º 165 de 6 de Abril de 2016, da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Foi presente à reunião do órgão executivo, do dia 04 de fevereiro de 2016, o Projeto de Alteração ao Plano de Trânsito no Concelho da Nazaré, na Zona Envolvente ao Centro Escolar de Valado dos Frades, que visa: -----

- A colocação de sinal tipo Ala (Curva à direita); -----
- A colocação do sinal tipo B2 (Stop, paragem obrigatória); -----
- A colocação do sinal tipo B2 (Stop, paragem obrigatória), C11b (proibido virar à esquerda) e C1 (sentido proibido) a ser colocado na parte de trás do stop; -----
- A colocação de sinal tipo C1 (sentido proibido); -----
- A colocação de sinal tipo C5 (estacionamento proibido) e placa adicional; -----
- A colocação de sinal tipo 64 (zona de velocidade limitada) e A14 (crianças); -----
- A colocação de sinal tipo Hia (estacionamento autorizado); -----
- A colocação de sinal tipo H1a (estacionamento autorizado) e modelo lld (deficientes); -----
- A colocação de sinal tipo H3 (trânsito de sentido único); -----
- A colocação de sinal tipo H3 (trânsito de sentido único) e H7 (passagem de peões); -----
- A colocação de sinal tipo H7 (passagem de peões); com a marcação no pavimento da delimitação da mesma; -----
- A colocação de sinal tipo H20c (paragem de veículos afetos ao transporte de crianças); -----
- Pintura de baias e de linhas amarelas. -----



Em consonância com tal deliberação foi essa matéria submetida a apreciação pública mediante a afixação do edital n.º 12/2016. -----

Terminado o período de publicitação legal cumpre-me informar V. Exa. que não se registaram quaisquer reclamações ou sugestões ao respetivo teor. -----

SETOR DE PLANEAMENTO -----

Nesses termos, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Exa. Câmara propor o envio do mesmo à Assembleia Municipal, para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

173/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO, MURO E PISCINA – URBANIZAÇÃO PINHAL MAR - NAZARÉ - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Presente o processo de obras n.º 72/08, de que é requerente a firma Sardany Construções, Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O projecto de decisão de caducidade da admissão da comunicação prévia n.º 20/10 foi sujeito a audiência prévia, -----

O actual titular do processo invoca como razão para não ter sido iniciada a obra, a situação do mercado imobiliário e os riscos económicos inerentes à construção durante os anos que mediarão entre 2012 e 2016. -----

Considerando os motivos invocados, não nos parece que as eventuais dificuldades de comercialização do imóvel ou a situação financeira do anterior proprietário, sejam motivo atendível para evitar a caducidade da admissão da comunicação prévia. -----

Assim sendo e conforme dispõe o a alínea a) do nº 3 do art.º 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, por não terem sido iniciadas as obras propõe-se a declaração de caducidade da admissão da comunicação prévia.” -----

Deliberado, por unanimidade, atribuir a declaração de caducidade da admissão da comunicação prévia. -----

174/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO MISTO – RUA ADRIÃO BATALHA - NAZARÉ

Presente o processo n.º 41/06, de que são requerentes Nelson Júdice Silvério Quico e Outros, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder à alteração do rés-do-chão de um edifício de forma a constituir duas frações habitacionais num espaço agora destinado a espaço comercial. -----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas externas ao município -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

A pretensão situa-se numa zona do PDM da Nazaré denominada de Centro histórico da Nazaré e cujas prescrições urbanísticas são as constantes do número 3 do artigo 31 do regulamento do plano e com o qual se conforma. Mais se informa que na presente operação urbanística não há alteração à área inicialmente construída nem quanto a sua cêrcea, pelo que se verifica a sua conformidade -----

4. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Relativamente ao RGEU verifica-se o seu cumprimento bem como com o diploma que estabelece as normas a observar para pessoas de mobilidade condicionada -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade (declaração e termo de responsabilidade do técnico em que a alteração a efetuar na escadas do rés-do-chão não afetam a estrutura da laje deste piso) -----
- Rede predial de distribuição de água; -----
- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto ITED, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----

175/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – MARCELINAS - PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 134/08, de que é requerente a firma *Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários, Lda.*, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

- “1. Trata-se de um pedido de licenciamento de obras para construção um edifício habitacional. --
2.0 deferimento final do pedido ocorreu em 06.10.2010 (Folha 1301). -----
3. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção. -----
4. Requereu uma prorrogação do prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção pelo período de 01 ano — n.º 2 do Art.º 76 do RJUE. -----
5. Decorrido o prazo, o mesmo não se pronunciou. -----
6. Não tendo procedido ao pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no n.º 2 do Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (R.J.U.E.), pode a câmara municipal declarar a caducidade da operação urbanística, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.0 do R.J.U.E.. -----
7. Assim e nos termos do disposto do n.º 2 e n.º 5 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
a)- Realização de audiência prévia ao interessado por um período de 10 dias para que se possa pronunciar, caso seja do seu interesse. -----
b)- Notificação ao requerente.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder a audiência prévia do interessado pelo período de dez dias e notificar a requerente. -----

176/2016 – ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DO ALECRIM - NAZARÉ -

Presente o processo de obras n.º 135/15, de que é requerente *Armindo Peça Salsinha*, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 08 de Janeiro de 2016/Requerimento n.º 1639/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 18.01.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica e)- Projeto do comportamento térmico — pede dispensa da pré-certificação energética f)- Projeto do comportamento acústico g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional h)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg i)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 16/16 de 11.03.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----

4. Verifica-se a possibilidade de dispensa da pré-certificação do projeto de comportamento térmico por ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, LP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento. -----

177/2016 – LEGALIZAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – PRAÇA VASCO DA GAMA – SÍTIO - NAZARÉ -

Presente o processo de obras n.º 62/13, de que é requerente Maria Otilia Petinga dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Julho de 2015/Requerimento n.º 950/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 04.08.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----



4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do no i do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Uma vez que se trata de obras de legalização, dever-se-á aplicar o n.º 1 e o n.º 2 do Art.º 102- A do DL n.º 555/15 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro, dispensando a entrega dos documentos descritos no seu n.º 4. -----

Deverá ainda anexar os seguintes documentos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra declarando que se responsabiliza pelas obras executadas e que as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento. -----

178/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – RUA DA CAPELA – VÁRZEA – FANHAIIS - NAZARÉ -

Presente o processo n.º 54/16, de que é requerente Paulo Jorge Grácio Baptista, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre uma propriedade sita em Fanhais, Nazaré. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com a alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, a alteração em regime simplificado publicado ----- em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em três classes de espaço distintas, nomeadamente: -----

- Uma pequena parcela junto à rua da Capela situa-se em “espaço urbano de nível III”, aplicando-se: -----

Artigo 44.º -----

Espaços urbanos de nível III -----

1 — Nos aglomerados identificados como espaços urbanos de nível III, identificados como estrutura urbana consolidada, aplicam-se as regras estabelecidas no n.º3 do artigo 42.º. -----

2 — Através da elaboração de PMOT de ordem inferior ou operações de loteamento urbano, é permitida a construção em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque, nos termos das intersticiais ou de remate de malhas urbanas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos: -----

a) Respeito pelos alinhamentos existentes, -----

b) Cércea: a dominante das construções existentes envolventes, não excedendo dois pisos; -----

c) Estes condicionamentos aplicam-se para lotes ou parcelas até 1000 m²; -----

d) Em lotes ou parcelas superiores a 1000 m² aplicam-se as normas e parâmetros estipulados no artigo 52.º do presente Regulamento. -----



3 — É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, desde que integram nas condições de edificabilidade existentes. -----

- Uma parcela central situa-se em “espaço urbanizável — categoria H3”, aplicando-se: -----

Artigo 52º -----

Categoria H3 -----

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de baixa densidade e baixa altura, de tipologia unifamiliar dominante. Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições na ausência de PMOT. -----

a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 25 fogos/ha; -----

b) Índice de construção bruto máximo — 0,30; -----

c) Número de fogos em edificação isolada ou geminada — dois; -----

d) O número máximo de pisos é de dois; -----

- Uma parcela a sudeste situa-se em “espaço florestal” aplicando-se: -----

Espaços florestais -----

Artigo 37º -----

Caracterização -----

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importante para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico. -----

Artigo 38º -----

Condicionamentos -----

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos nos 10.º e 11.º, do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos: -----

a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; -----

b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor; -----

c) As rearborizações de áreas ardidadas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição; -----

d) As acções de arborização e rearborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;

e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio. -----

2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta de construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400m², com excepção das obras de interesse concelhio expressamente reconhecido pela Câmara Municipal, em edificações existentes devidamente licenciadas em data anterior à publicação do PDM, para as quais pode ser autorizado um aumento de área bruta de construção até ao máximo de 30%. -----

3 — Suspenso (aviso n.º 7164/2010, DR n.º69, de 9 de Abril). -----

a) Suspenso (aviso n.º 7164/2010, DR n.º69, de 9 de Abril). -----

b) Suspenso (aviso n.º 7164/2010, DR n.º69, de 9 de Abril). “ -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente. -----



**179/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA DO MUNICÍPIO –
LOTE 5 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 67/08, de que é requerente Paulo Jorge dos Santos Almeida e Outro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Trata-se de um pedido de admissão de comunicação prévia para construção um edifício habitacional. -----

2. A admissão ao pedido ocorreu em 06.10.2010 (Folha 772). -----

3. De acordo com n.º 2 do Art.º 71 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano proceder ao pagamento das taxas, quando estas são devidas. -----

4. Decorrido o prazo para proceder ao pagamento das taxas (13.10.2011), o mesmo não se pronunciou, conforme informação da Secção Administrativa (Folha 775). -----

5. Não tendo procedido ao pagamento das taxas devidas, dentro do prazo previsto no n.º 2 do Art.º n.º 71 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (R.J.U.E.), pode a câmara municipal declarar a caducidade da operação urbanística, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.0 do R.J.U.E.. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado (Folha 777) para se pronunciar num prazo de 10 dias. -----

7. Requereu, através do requerimento n.º 71/16 (Folha778) a reapreciação do processo, com base no disposto no n.º 1 do Art.º 72 do RJUE. -----

8. Não é possível conceder a reapreciação, porque a Câmara Municipal ainda não declarou a caducidade. -----

9. Decorrido o prazo para a audiência prévia ao interessado, o mesmo não se pronunciou. -----

10. Assim e nos termos do disposto do n.º 2 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja proferida a decisão de Declarar a Caducidade. b)- O arquivamento do processo -----
c)- Notificação ao requerente.” -----

Deliberado, por unanimidade, proferir a declaração de caducidade, arquivar o processo e
notificar o requerente. -----

**180/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA DO MUNICÍPIO –
LOTE 12 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 52/15, de que é requerente a firma Conurma, Construções e
Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico, que se transcreve: -----

“No âmbito da audiência prévia foram apresentados novos elementos de projecto de arquitectura.
Na análise do projecto agora apresentado deve dar-se sequência à análise já efectuada e que deu
origem à informação datada de 28/10/2015. Ora nesta informação remeteu-se para decisão
superior (ponto 5 da informação), a aplicabilidade do art.º 59.º e 60º do RGEU que
objectivamente o projecto inicial não cumpria e o agora apresentado também não cumpre, mas
existem causas alheias ao titular do processo que motivam essa situação. -----

Considerando que a decisão que recaiu sobre a informação de 28/10/2015, objectivamente não
determina qual a decisão tomada sobre a aplicabilidade destas normas do RGEU, solicita-se
superiormente indicação sobre a forma de proceder na avaliação desta operação urbanística.” –

A Chefe de Divisão do Planeamento Urbanístico, com base na informação supra e ponto 4 e 5 da
informação prestada em 28. Out. 2015, que abaixo se transcreve, propõe o indeferimento do
pedido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na
redação atual, por violar o art.º 59.º e 60.º do RGEU” -----

TRANSCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICA DE 28 OUT 2015: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício de habitação multifamiliar sito na rua Rancho Tá-Mar, na Nazaré. -----

Embora a construção se situe em operação de loteamento aprovada o requerente optou pelo regime de licenciamento. -----

Da análise dos elementos que instruem o processo verifica-se que: -----

- A ficha de segurança contra incêndios não se encontra preenchida nos quadros 2.1, 3 4.1 e seguintes, encontra-se ainda incorrecta no quadro 2.2. -----*
- A ficha de estatística do INE não se encontra preenchida no quadro D e está incorrecta no quadro K. 1, K.3.8, K7 e K11. -----*
- O termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador de projecto não faz menção ao cumprimento do alvará de loteamento em vigor. -----*

2. ANTECEDENTES -----

Não estão registados antecedentes no SIG. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve consultas externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local corresponde ao lote 12 do PL no 82/81, aprovado. -----

Da confrontação do projecto apresentado com a planta de síntese do loteamento verifica-se que: -

- A área delimitada do lote corresponde a 376,68m² contudo a área que consta do loteamento é de 379,25m². -----*
- O afastamento entre a implantação da construção proposta para o lote 12 e o edifício sito no lote 13 é de 8,70m, contudo verifica-se na planta do loteamento que essa distância deveria ser de 11,00m. Esta situação tem implicações ao nível do cumprimento do art.º 59º e 60º do RGEU, nomeadamente no incumprimento destas duas normas. -----*

Esta diferença entre o que é a solução de desenho urbano previsto no loteamento e a que está implantada no terreno, resultará, em princípio, da falta de rigor na implantação dos lotes edificados ao longo da Av. do Município e dos lotes 13 e 14. Este erro existe há aproximadamente 30 anos e obviamente não é imputável ao proprietário do lote 12. Nestas circunstâncias estamos perante uma situação em que com o cumprimento do número de pisos e alinhamento previstos em loteamento viola-se o RGEU mas para conformar o projecto com o RGEU passar-se-á a desrespeitar o loteamento. -----

A construção proposta para o lote 12 no que concerne às suas características, que não a implantação cumpre os parâmetros do loteamento, nomeadamente no número de fogos por piso, número total de fogos, número de pisos, utilização e polígono de implantação. -----

À semelhança de outras construções existentes no loteamento, que pelo facto de terem o desenvolvimento da escada até ao nível da cobertura, se admite a existência de acesso ao desvão da cobertura que configura um sótão sem condições de habitabilidade, sendo que não se considera a existência do mesmo como piso que releve para a contabilização do número de pisos previstos para o lote. Contudo não se aceita uma sobre-elevação do arranque de cobertura para melhoria do espaço utilizável. O projecto prevê o arranque do desvão de cobertura a 1,20m de altura. Considera-se aceitável que o arranque da cobertura por razões construtivas se faça até um máximo de 0,60m de altura. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto apresentado não cumpre o disposto no art.º 59º e art.º 60 do RGEU, pelas razões invocadas no ponto anterior e que em nosso entender não são imputáveis ao proprietário do lote. Assim sendo levanta-se a questão de legitimidade em invocar o desrespeito por estas normas quando a implantação do edifício já não pode ser outra que não a proposta, aliás outra desrespeitaria o loteamento. Sobre esta matéria remeto para decisão superior. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----



Não foi apresentado um plano de acessibilidades. -----

Na memória descritiva do projecto de arquitectura existe um capítulo com observações sobre a mobilidade e nas peças desenhadas existem algumas (poucas) indicações sobre o cumprimento de normas técnicas. A informação é muito incipiente. -----

Não obstante verifica-se que o ascensor proposto não possui cabine com 1,10x1,40m conforme dispõe o nº 1 do ponto 2.6.2 das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

As peças desenhadas por ausência de cotas altimétricas não são suficientemente esclarecedoras sobre a relação com a edificação confinante a nascente. Usufruidando da mesma rampa de acesso à garagem a cota de entrada das caves deveria ser a mesma o que não parece evidente antes pelo contrário. -----

A modelação do terreno a sul deveria ser feita para que fosse respeitada uma linha imaginária que ligasse a cota de entrada do rés-do-chão e a cota do passeio no arruamento mais a poente. A modulação só pode ser feita até ao limite do lote 31 do loteamento. -----

A solução para acesso às garagens deve ser feita com recurso à rampa existente com eventual alargamento que permita o cruzamento de dois veículos. -----

O acesso pedonal ao edifício pode ser apoiado por uma guarda metálica que acompanhe o desnível a vencer e que assegure a segurança em relação à rampa de acesso à garagem, contudo o seu desenvolvimento deve ser o menor possível e preferencialmente não deve incorporar elementos em vidro. Sugere-se apenas prumos verticais metálicos. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O loteamento nunca teve recepção das obras de urbanização. A responsabilidade da sua execução ficou encargo do Município. -----

Actualmente a zona está satisfatoriamente infra-estruturada. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projecto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes. ” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder a audiência prévia nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias. -----

181/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO – DEVOLUÇÃO DE TAXAS PAGAS

Presente o processo de obras n.º 35/09, de que é requerente Bert Tachelet, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“• O titular do presente processo solicitou licença especial para obras inacabadas por um período de 12 meses. -----

• O pedido foi objeto de despacho favorável proferido pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal datado de 05/02/2016, na sequência do parecer técnico emitido, onde era proposto o prazo de 6 (seis) meses. -----

• Por deliberação proferida em reunião desta mesma Câmara datada de 14/03/2016, foi deliberado emitir-se o referido alvará. -----



> Aquando da emissão do mesmo e analisado o cálculo das taxas liquidadas, detetou-se que, ao serem elaboradas as taxas a pagar pelo requerente, por lapso, foi mencionado o período de 12 (doze) meses e cobradas as mesmas para esse período. -----

> Verificou-se ainda que foi cobrado o valor de 25,11 € (vinte e cinco euros e onze cêntimos) inerentes a aditamento ao alvará — n.º 12 do art.º 9.º da Tabela de Taxas deste Município — quando, no seu art.º 11.º refere “Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — por mês”, o que equivale a dizer que não há lugar à cobrança do aditamento ao alvará de licença. -----

Neste contexto, verifica-se que o titular do processo pagou indevidamente 90,69 € (noventa euros e sessenta e nove cêntimos): -----

- prazo (6 meses x 10,93 €/mês = 65,58 €); -----

- aditamento ao alvará — 25,11 €. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento n.º 638/2010 — Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, publicado no Diário da República n.º 144, de 27/07/2010, foi elaborada a presente informação, pelo que proponho a V. Exa. que seja submetido à reunião desta Câmara Municipal a devolução da quantia indevidamente paga.”-----

Deliberado, por unanimidade, devolver a quantia indevidamente paga (90,69€) ao requerente. ---

182/2016 – LEGALIZAÇÃO / ALTERAÇÃO DE MORADIA – RUA BERNARDO SANTARENO – TAPADA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 17/15, de que é requerente Mário Fernando da Silva Laranjeiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“Tipo de Processo: Processo de Comunicação Prévia -----

Objeto do requerimento: Requer autorização de comunicação prévia para legalização de alteração de moradia unifamiliar —junção de elementos -----

Conservatória Registo Predial: descrição no 919/19870709; sujeito ativo Mário Fernando da Silva Laranjeiro, casado com Maria Fernanda da Silva Vieira Laranjeiro no regime de comunhão de adquiridos. -----

1. Procuração: -----

Emitida por: Mário Fernando da Silva Laranjeiro -----

A Favor de: João Vieira Pragosa -----

Objeto: -----

a)- “(...) para o representar junto de quaisquer entidades, públicas e privadas (...)”-----

2. Com base na informação interna de 28 de Julho de 2015/Requerimento n.º 291/15, o interessado foi notificado, através da notificação com a referencia TAX1674/201 5, de que teria de proceder ao aperfeiçoamento do pedido e comprovar habilitação para subscrever os projetos assinalados. -----

3. Através do requerimento n.º 1684 (Folha 169), vem o interessado requerer a junção de exposição para ultrapassar a questão que lhe foi levantada sobre as habilitações necessárias para subscrever os projetos apresentados. -----

4. Não apresentou os elementos em falta que já lhe tinham sido solicitados na 1a fase instrutória (Folha 143). -----

5. Foi consultado parecer jurídico sobre a exposição apresentada, nomeadamente se o técnico responsável tinha ou não habilitação para subscrever os projetos assinalados. -----

6. O Gabinete Jurídico pronunciou-se através da informação interna 56/DAF/2016 (Folha 173).

7. O interessado não procedeu ao aperfeiçoamento do pedido e deixou decorrer o tempo previsto para o fazer. -----

Nunca se pronunciou ou entregou os elementos em falta. -----

Nunca comprovou ter completado, pelo menos 180, conforme o n.º 4 do Art.º 25 do DL n.º 31/09 de 03 de Julho, alterado pelo DL n.º 40/15 de 01 de Junho. -----



8. Assim e conforme o disposto no n.º 3 do Art.º 11 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja proferida a decisão de rejeição liminar. -----

b)- Notificação ao requerente.” -----

Deliberado, por unanimidade rejeitar liminarmente o pedido e notificar o requerente. -----

183/2016 – ALTERAÇÃO EM MORADIA - RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 62/10, de que é requerente Nuno Filipe Figueiredo dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1 IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir numa moradia que está a ser levada a efeito em Raposos, freguesia de Famalicão. -----

2. ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se em fase de conclusão conforme demonstra a documentação fotográfica.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), 1 Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com a alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2 alteração em regime simplificado publicado em D.R., II

Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “outras áreas agrícolas”. As alterações propostas relacionam-se com o acesso à moradia e alterações interiores, não afectando por isso as condições urbanísticas do projecto inicialmente aprovado. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação no que respeita ao interior da edificação.

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os requisitos técnicos. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Não existem alterações em relação ao projecto inicial, excepto na localização do acesso ao arruamento público. -----

Será encargo do requerente a pavimentação em calçada da área que medeia entre o arruamento e o muro de vedação a construir. -----

ii. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----



Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo 1 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade deferir o projeto de arquitetura. -----

184/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO – ESTRADA NACIONAL 242 – ANTIGA GRULA - NAZARÉ

Presente o processo n.º 46/16, de que é requerente Rui Magalhães Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno na E.N. 242, freguesia e concelho da Nazaré. -----

O requerente pretende saber quais as condicionantes para a instalação de uma indústria de carpintaria, nas instalações edificadas no local. Contudo o direito à informação, simplesmente dá resposta sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município art.º. 110, do RJUE (Regime jurídico da urbanização e edificação). -----

2. ANTECEDENTES -----

Foram detectados os seguintes processos: -----

Licença de Edificação, n.º 159/89 em nome de COPRE – Cooperativa de Retalhistas de Mercearia e Drogeria, CRL; -----

Informação Prévia, n.º 233/94, em nome de GRULA – Grupo Lisboaeta de Produtos Alimentares, CRL. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 - Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em Espaços Florestais, (art.º37 e 38). -----

3.2 - De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O prédio encontra-se abrangido por as condicionantes, das Infraestruturas de Portugal.” -----

Deliberado, por unanimidade transmitir ao requerente. -----

185/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA ABÍLIO MATOS E SILVA – PEDERNEIRA – LOTE 2 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 65/15, de que é requerente Adelino da Silva Jorge, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Novembro de 2015/Requerimento n.º 1504/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 07.12.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica e)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética f)- Projeto do comportamento acústico g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada j)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações — ITED k)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg l)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 09/16 de 22.02.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP e)- Apólice de

Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. h)- Plano de segurança e saúde i)- Certidão permanente da empresa j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento.-----

186/2016 – ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO ARMAZÉM AGRÍCOLA – PAU – SÍTIO DO CAMPO – QUINTA NOVA - FAMALICÃO

*Presente o processo de obras n.º 144/15, de que é requerente a firma **Morais Nunes & Irmão, Lda.**, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

“Na sequência do parecer favorável emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo sobre a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo (fls. 78 a 80), presto parecer favorável sobre o projeto de arquitetura com base no parecer técnico prestado em 13 de novembro de 2015 (exceto n.º3, fls. 76 e 77).” -----

Igualmente se transcreve o parecer técnico prestado em 13 de Novembro de 2015, presente a reunião de Câmara realizada em 12 de Dezembro de 2015, respetiva deliberação camarária e declaração do Senhor Vereador António Trindade, como se indica: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder a alteração a efetuar num barracão agrícola já existente. A alteração assenta essencialmente no aumento da cércea do barracão e na reformulação dos alçados não implicando no aumento da área de construção -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detetaram antecedentes -----



3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Em virtude de não haver aumento de área de implantação/construção não há lugar a consulta de entidades exteriores ao município -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT

O local da pretensão está classificado no PDM da Nazaré como "Áreas de agricultura intensiva" por se situar dentro do perímetro de rega do paul da Cela c ujas normas urbanísticas são as constantes do artigo 35 do regulamento do plano e com o qual se conforme em virtude da construção objeto de alterações ter sido edificada antes da publicação do PDM da Nazaré e não haver aumento da área de construção conforme já referido -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Não se aplica ao presente caso as normas relativas ao RGEU dado tratar-se de um armazém no seio da propriedade. -----

6. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

De acordo com o projeto apresentado não será necessário a infraestruturização do local visto ser só necessário o fornecimento de energia elétrica -----

Proposta de decisão -----

n.º 1 Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, emite-se parecer favorável ao projeto de arquitetura para a alteração/ampliação de um armazém de apoio à exploração agrícola. -----

n.º 2 Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

• *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada -- n.º3 Mais se informa que, ao abrigo do nº 6 do artigo 20º do RJUE, a falta de apresentação dos projetos de especialidade no prazo estabelecido, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual pode ser declarada a caducidade pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado.” -----*

Deliberado, por unanimidade, solicitar ao requerente a apresentação do parecer prévio da RAN, conforme artigo 23.º do Decreto Lei 73/2001, de 31 de Março, por se inserir em área de agricultura intensiva abrangida pelo perímetro de rega do Paul da Cela e em RAN. -----

O Senhor Vereador António Trindade, pretendeu declarar que, “relativamente ao processo de obras e requerimento n.º 1460/15, votou a favor do parecer emitido pela nova Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, por considerar importante que na eventualidade de existirem dúvidas relacionadas no âmbito do urbanismo, embora reconheça que possam existir posições técnicas diferenciadas dos próprios técnicos, considera importante nesta e noutras circunstâncias serem solicitados pareceres técnicos ou jurídicos para que os decisores políticos possam melhor sustentar e executar-se das suas decisões políticas.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, devendo o requerente no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades necessários à execução da obra. -----

187/2016 – ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE FRAÇÃO AUTÓNOMA – RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JÚNIOR - NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º 116/15, de que é requerente Paula Judy Fun Tang Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras de alteração/legalização de fração autónoma. -----

O licenciamento é solicitado ao abrigo do D.L. n.º 53/2014 de 8 de Abril, -----

2. ANTECEDENTES -----

Não foi possível identificar corretamente o edifício, motivo da propriedade horizontal, e consequentemente não foi possível detetar processos de obras. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve e necessidade de se efetuarem consultas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local está inserido em Espaço Urbano de nível 1 — Vila da Nazaré, art.º42, de acordo com PDM (Plano Diretor Municipal) da Nazaré, aprovado por a resolução de Conselho de Ministros 7/97, sendo ainda abrangido pelo POOC, Alcobaça Mafra (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), estando incluído em área urbana. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) A ampliação do vão existente no alçado principal, não respeita o art.º1360 (abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes) do Código Civil. Contudo é apresentada uma declaração da proprietária da fração confinante, contudo não faz prova da posse da propriedade;

b) A edificação não cumprir com o art.º59 do RGEU (Regulamentos Geral das edificações Urbanas), a altura da edificação ultrapassa o limite definido pela linha recta a 45°; -----

c) A área de implantação apresentada, 28.00m², não corresponde à área inscrita na Certidão do Registo Predial 30.00m, contudo dentro do limite dos 10% do art.028a, do Código do Registo Predial, salvo melhor opinião jurídica. Devendo as peças escritas e desenhadas ter como base, a área existente; -----

d) A edificação não cumpre o art.º 68º do RGEU, no que diz respeito à área mínima da instalação sanitária e o art.º 84º do mesmo regulamento, no que diz respeito com ao equipamento necessário. Contudo sendo o processo avaliado ao abrigo do D.L. 53/2014 de 8 de abril, art.º 3º, está o mesmo dispensado da aplicação destes artigos, desde que não origine desconformidades. Segundo os desenhos apresentados, o equipamento das instalações sanitárias não foi alterado. ---

e) A edificação não cumpre o art.º 71º do RGEU, onde é indicado que os compartimentos das habitações, serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1.08m² medidos no tosco, situação que não esta a ser comprida na sala. -----

f) A edificação não cumpre o art.º 114º do RGEU, devendo a conduta de fumo elevar-se, em regra, pelo menos 0.50m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio. -----

6. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Ao abrigo do D.L.53/14 de 8 de Abril, tendo o edifício sido concluído a mais de 30 anos, conforme documento anexado ao processo, através do art.º 4 do D.L. citado, o processo é dispensado da aplicação do regime legal de acessibilidades. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei



n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555199, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao indeferimento. -----

**188/2016 – ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EDIFÍCIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS –
ESTRADA NACIONAL 242 - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 31/16, de que é requerente José Venâncio Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder à legalização de umas alterações a nível de fachadas efetuadas no edifício. -----

2. ANTECEDENTES -----

A edificação foi construída tendo por base o processo de obras n.º- 120/76 conforme é referido pelo requerente no requerimento contudo não foi possível detetar o processo. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas externas ao município. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

Relativamente ao enquadramento face ao PDM a construção foi inicialmente edificada antes da entrada em vigor pelo que não se aplica as normas previstas no plano aliado ainda ao facto das alterações não implicarem em qualquer aumento da área de construção. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

6. Relativamente ao RGEU verifica-se que a construção não cumpre com o disposto no n.º. 3 do artigo 65º contudo verifica-se que as características físicas do espaço comercial se mantêm

inalteradas desde a sua construção e conseqüente licenciamento pelo que as normas do regulamento como são atos anuláveis consubstanciam-se com a lei após um ano. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura. -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

Face às alterações apresentadas não há lugar à apresentação de projetos de especialidades.” ----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico propõe o deferimento do pedido com base no parecer supera e no que se refere ao pé direito mínimo / livre (ponto 6) é cumprido o pé direito mínimo de 2,70M conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto que prevalece sobre o RGEU por força do princípio da imparcialidade e tendo em conta os interesses a prosseguir por ambos os regulamentos, a salubridade das edificações por forma a garantir a saúde de quem neles permanece. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----

189/2016 – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A ESTACIONAMENTO _ RUA LIBERAL REBELO DA SILVA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 160/15, de que é requerente Hugo Carlos Rosa Coelho Matias, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de ampliação de um conjunto de edifícios, destinados a estacionamento, sitos na rua L. Rebelo Silva em Valado dos Frades. -----



A certidão da Conservatória do Registo Predial refere-se a prédio rústico e não tem inscritas as construções existentes na propriedade. Esta situação deve ser corrigida em fase subsequente do processo. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), 1.ª Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com a alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2.ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em 'espaço urbano de nível II'. O projecto apresentado cumpre as disposições do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE

8 DE AGOSTO -----

Em face do uso previsto não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo 1 da Portaria nº113/201 5, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
 - *Projeto de rede predial de águas;* -----
 - *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
 - *Projeto de águas pluviais;* -----
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei nº31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----
 - *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.”* -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura.* -----



190/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 150/15, de que é requerente Michel Marie Joseph Waterkein, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 26/01/2016. Simultaneamente e em face da inexistência/insuficiência das infra-estruturas, o requerente compromete-se a assumir os encargos de execução das obras de urbanização necessárias, conforme dispõe o nº 1 do art.º 25º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. As condições técnicas de execução deverão ser fornecidas pela DOMA. -----

2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o nº 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo 1 da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----

- Projeto da rede predial de esgotos; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
 - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Projecto de execução (separado por especialidade) do reforço/construção de infra-estruturas, com os respectivos caderno de encargos, medições e estimativa orçamental, para efeitos de definição da caução. -----
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----

191/2016 - DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO – CALHAU – ESTRADA NACIONAL 242 - NAZARÉ

Presente pedido de José Manuel Mariano Vasco para emissão de certidão para destaque de parcela de terreno da propriedade registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2735, sita no local supra indicado. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico informa que: -----

“Analisado o pedido e confirmando-se que estão reunidas as condições previstas no n.º 4 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/1 4, de 9 de Setembro, não se vê inconveniente em que se emita a certidão solicitada.” -----

Deliberado, por unanimidade, emitir a certidão solicitada. ---- -----

**192/2016 - LIMPEZA DE IMÓVEL E MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS – LOTE 15 – RUA MESTRE AGOSTINHO – SÍTIO - RECLAMAÇÃO**

Para apreciação e votação do executivo foi presente o processo Diversos n.º 37/16, na sequência de reclamação apresentada por Rogério Paulo dos Santos Serrador, relativamente a limpeza de imóvel e movimentação de terras efetuada no imóvel acima identificado, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião, propondo a Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que seja determinado a realização de vistoria por parte da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º do RJUE, dando-se também conhecimento ao reclamante. -----

Deliberado, por unanimidade, realizar vistoria por parte da Câmara nos termos do RJUE e dar conhecimento ao reclamante. -----

193/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Presente processo n.º.47/15, na sequência do pedido de vistoria solicitado pela Senhora Maria Otília Portugal Zarro Inácio, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Largo do Elevador, n.º 9, Nazaré e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Efetuada a vistoria, o parecer da Comissão de Vistorias é que, não obstante as deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser esgrimida entre particulares. -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir o teor do auto lavrado pela Comissão de Vistorias. -----

194/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Presente processo n.º.32/15, na sequência do pedido de vistoria da Câmara Municipal, inerente às condições de utilização e conservação do edifício demolido, sito em Rua Praça Manuel de Arriaga, 24 e Rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, Nazaré, propriedade de Ana Filipa Ladeira

Batista Eusébio dos Santos e Ana Ladeira Batista Eusébio dos Santos, para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Comissão de Vistorias apresenta o seguinte auto: -----

“1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

O edifício foi demolido, contudo no local persistem alguns resíduos decorrentes da mesma. -----

b) Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior, impõe-se as intervenções necessárias ao nível dos escoramentos e contenções das paredes confinantes, a vedação da propriedade e a retirada dos entulhos sobranes da demolição de modo a garantir a segurança de pessoas e bens. -----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 30 dias úteis para a execução das obras preconizadas na alínea anterior. ---

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, sejam tomadas as medidas assinaladas na alínea b), no prazo previsto na alínea c). -----

Por existir risco para a segurança de pessoas e bens, consideram os peritos não haver lugar a audiência prévia ao interessado, ao abrigo da alínea a) e c) do Art.º 124.º do Decreto Lei n.º 4/15 de 07 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras no prazo previsto na alínea c), atento o teor do auto lavrado pela Comissão de Vistorias. -----

195/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO



Presente processo n.º75/14, na sequência do pedido de vistoria solicitado pela Senhora Flávia Mota d'Oliveira Meca Ribeiro Pereira e Arlindo Varina Bexiga, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Rua Casa Museu do Pescador, 10, Rua Gil Vicente, 135 e Rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, 106, Nazaré e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Comissão de Vistorias apresenta o seguinte auto: -----

“a) Descrição do estado da obra -----

O edifício encontra-se devoluto, num estado muito avançado de degradação, designadamente, apresenta fissuras muito graves nas paredes de alvenaria de tijolo prensado, algumas delas sem reboco de argamassa e com o tijolo deficientemente conservado e à vista, as pedras de cantarias sem ligação, beirado com elementos soltos. -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90.º do RJUE, foi determinado o estado de conservação “PÉSSIMO”. -----

b) Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e por risco grave iminente de desmoronamento e grave perigo para segurança de pessoas e bens, impõe-se a demolição parcial, até ao nível superior dos vãos do primeiro piso (rés-do-chão). -----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 15 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior; Dispõe também o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º. -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 89.º do RJUE, seja ordenada a demolição parcial da edificação nas condições atrás referidas. -----

Por existir risco iminente de ruína, consideram os peritos não haver lugar a audiência prévia ao interessado, ao abrigo da alínea a) e c) do Art.º 124.º do Decreto Lei n.º 4/15 de 07 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a demolição parcial da edificação nas condições referidas no auto de vistoria lavrado pela Comissão de Vistorias. -----

196/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Presente processo n.º.16/14, na sequência do pedido de vistoria solicitado pelo Senhor Abílio Escolástico, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Avª. Dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, Nazaré, e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., acompanhado da informação datada de 7 de Abril corrente da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Compulsado o processo referente às condições de utilização e conservação do edifício sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, na Vila e Freguesia da Nazaré, verifico que o mesmo se encontra sem qualquer desenvolvimento após a receção, por parte da câmara municipal, das notificações devolvidas efetuadas via postal aos herdeiros do imóvel que transmitiam o teor da deliberação de câmara tomada em reunião de câmara realizada em 24 de novembro de 2014. -----

Deverá assim, com carácter de urgência, face à descrição efetuada pelos peritos da situação do imóvel que consta do auto de vistoria n.º47/14 lavrado ao dia um do mês de outubro de 2014, o



serviço administrativo, em colaboração com a fiscalização, proceder às referidas notificações pelas formas legais.” -----

TRANSCRIÇÃO DE PARTE DO AUTO DE VISTORIA N.º 47/14: -----

“Efectuada a vistoria, a comissão verificou que o imóvel em causa se encontra em muito mau estado de conservação, tendo já ruído a cobertura e parte da compartimentação interior. -----

A fachada apresenta fissuras de dimensão considerável que indiciam a existência de deslocamento de elementos estruturais. -----

Verificou a comissão que o edifício em causa possui características arquitectónicas muito interessantes nomeadamente na composição da fachada principal e no revestimento a azulejo, pelo que embora não se tratando de edifício com qualquer tipo de classificação, seria de todo o interesse que o mesmo fosse reabilitado, até porque a execução de obras de reabilitação com consolidação da fachada permitiriam manter a edificação com as características arquitectónicas actuais. -----

Não obstante o acima exposto e porque o edifício em causa não possui qualquer classificação conforme já se referiu anteriormente e atendendo a que o mesmo confina com uma Estrada Nacional com trânsito muito intenso e onde circulam pesados que causam vibrações no solo e ainda porque se trata de uma situação cuja solução se vem arrastando há já alguns anos, demonstrando uma inércia por parte do seu proprietário incompatível com a perigosidade da situação poderá a Câmara Municipal optar pela demolição integral do edifício, sendo que caso seja esta a opção do Município, a comissão entende que se deveria fazer um levantamento das fachadas com vista a uma possível futura reconstrução do imóvel. -----

Caso a Câmara Municipal opte pela solução de demolição a mesma deve ser iniciada no prazo máximo de 30 dias e realizada no prazo máximo de 45 dias.” -----

Ponto retirado. -----

197/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Presente processo nº.66/15, na sequência do pedido de vistoria ordenada pela Câmara Municipal da Nazaré, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Largo de Nossa Senhora da Nazaré, n.º 5, Sítio da Nazaré, propriedade de Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., acompanhado do auto de vistoria efetuado pela Comissão de Vistorias, que se transcreve: -----

“1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

As anomalias comunicadas, danos na cobertura, já foram objeto de intervenção, encontrando-se corrigidas. -----

2. Conclusão -----

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, o edifício reúne as condições mínimas de habitabilidade.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir o teor do auto lavrado pela Comissão de Vistorias, procedendo-se ao seu arquivo. -----

198/2016 - VISTORIA A EDIFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Presente processo nº.01/16, na sequência do pedido de vistoria ordenada pela Câmara Municipal da Nazaré, mediante reclamação apresentada por Eugénia Maria Silva Madeira, inerente às condições de utilização e conservação do edifício sito em Avenida de Badajoz, Lote 115, n.º 128, Rio Novo, Nazaré, e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 90.º do RJUE., acompanhado do auto de vistoria efetuado pela Comissão de Vistorias, que se transcreve: -----

“1. Antecedentes -----



*O imóvel foi edificado a coberto do alvará de obras de construção emitido em 12 de setembro de 1986, referente ao processo n.º 367/80, em nome Habitação Económica “O Lar da Nazaré”. -----
Posteriormente, através do processo de obras n.º 191/90, em nome da Joaquim Piló Meca Ferreira, foi apresentado o projeto individual da moradia por consequência do pedido de desdobramento do processo inicial. -----*

Deste processo constam os autos de notícia e embargo, lavrados no mês de janeiro de 1998, referentes à construção de uma garagem e sótão sem o respectivo alvará de obras de construção.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) Descrição do estado da obra -----

O edifício encontra-se devoluto, num estado crescente de degradação, designadamente, apresenta deficiências nos diversos pavimentos, caixilharias de alumínio danificadas, algumas com ausência de vidro, instalações sanitárias com destruição dos equipamentos, cozinha com mobiliário danificado, muros de vedação parcialmente derrubados com inexistência de portões ou gradeamentos que impossibilitem o acesso à propriedade e logradouro com visível estado de abandono. -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “MAU”, conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de Novembro, que se junta. -----

b) Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições de habitabilidade mínimas, assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se intervenções no sentido de corrigir as anomalias detetadas. -----

c) Prazo -----

Estima-se o prazo de 60 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior. -----

3. Conclusão -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, face às anomalias assinaladas, o edifício não reúne as condições mínimas de habitabilidade, devendo no prazo estipulado na alínea c) o proprietário proceder às correções das más condições de segurança, de salubridade e à melhoria do arranjo estético. -----

Assim, nos termos dos art.121º e 122º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), dispõe V.Exa de 15 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências complementares e / ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e / ou documentos que entender por convenientes -----

Dos participantes convocados compareceu o representante do proprietário.” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras referidas no ponto 3 do auto lavrado pela Comissão de Vistorias e proceder a audiência prévia. -----

199/2016 - PROCESSO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE INTEGRAÇÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL.

Presente o(s) processo(s) infra mencionado(s), o(s) qual(is) exibem requerimento do(s) titular(es) a solicitar a respectiva vistoria ao imóvel para efeito de integração em regime de propriedade horizontal, tendo a Comissão de Vistorias concluído que o(s) edifício(s) reúne(m) os requisitos legais para poder ser concedido o regime de Propriedade Horizontal, nos termos do artigo 1.415º e seguintes do Código Civil: -----

Proc. N º 1/2016 – Confraria de Nossa Senhora da Nazaré – Rua Brito Alão, 4-6, Sítio, Nazaré ---

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

200/2016 - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL



Presente a informação n.º 166 de 7 de Abril de 2016, da Divisão de Planeamento Urbanístico participando que tendo terminado o prazo da publicitação do início do procedimento e participação procedimental para elaboração do regulamento acima indicado, conforme deliberado em reunião de Câmara do passado dia 14 de Março, não foi rececionado qualquer contributo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

201/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - CLUBE RECREATIVO ESTRELA DO NORTE – FAMALICÃO

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente requerimento Do Clube Recreativo Estrela do Norte, solicitando a emissão de licença especial de ruído para a realização de XXVII Festival Vicarial da Canção Cristão – Nazaré Alcobaça, a realizar das 21.30 horas do dia 16 de Abril de 2016 e a 01.00 hora do dia seguinte, em Urbanização do Camarçã, Famalicão. -----

A Divisão de Planeamento Urbanístico informa não haver inconveniente no seu deferimento, devendo ser implementadas medidas de mitigação de ruído de forma a reduzir eventual incomodidade para os moradores. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

202/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E DE RECINTO – MOTO CLUBE DA NAZARÉ ‘OS FOQUINS’ – 1.º ENCONTRO MOTARD – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Mediante requerimento do Moto Clube ‘Os Foquins’, solicitando a emissão de licenças especiais de ruído e de recinto, para a realização do 1.º Encontro Motard do Noto Clube da Nazaré – Os Foquins, a realizar das 10.00 às 24.00 horas do dia 9 de Abril de 2016, em Avenida Manuel Remígio, Nazaré, foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 5 de Abril de 2016, autorizando a sua realização, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que informa não haver inconveniente no deferimento da licença de ruído para o parque de estacionamento junto ao molhe norte do Porto de Abrigo, e da licença de recinto

improvisado para a colocação de casas de madeira, tenda e um palco uma vez que o espaço para a sua realização irá ser vedado com grades. -----

No que concerne à autorização de utilização do espaço público para a realização desta atividade/encontro deverá a Câmara decidir sobre a eventual promoção turística/projeção do evento e consequente autorização. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

**214/2016 – INTEGRAÇÃO DE PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL –
RUA DO FORNO DA CAL - SÍTIO**

Presente o processo de obras n.º 261/04, de que é titular a firma Conlux – Sociedade de Construções, Lda., acompanhado da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Trata-se de um pedido para substituição da certidão emitida para a constituição de propriedade horizontal dado que a fração B Rés-do-chão direito e a fração C rés-do-chão esquerdo possuem um logradouro comum de 124,36m² bem como foi cedida a área de 73,94m² para o domínio público para passeios. Analisado o pedido não se vê inconveniente na retificação da certidão emitida.” ---

Deliberado, por unanimidade, retificar a certidão emitida, bem como aceitar a cedência para domínio público da área de 75,94m² para passeios. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Municípes: -----

- José António Hilário Ferreira -----

Referiu-se a dúvidas inerentes ao Relatório de Contas do Ano de 2015, entendendo falta de transparência. -----

- António Azeitona: -----

1 - Questionou-se o processo de expropriação do Estaleiro já terminou? -----

2 – Se na Revisão do Plano Diretor Municipal existirão reuniões sem ser na Câmara Municipal,

